



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601828-17.2016.6.00.0000 - MANAUS - AMAZONAS

RELATORA: Ministra Rosa Weber

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ELEIÇÕES 2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO. GARANTIA. NORMALIDADE. ELEIÇÃO. DEFERIMENTO.

1. As informações prestadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, aliadas ao prévio planejamento realizado pelo TRE/AM conjuntamente com a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Federal e as Forças Armadas revelam a ciência do Governador do Estado quanto à requisição de Força Federal. Precedente: PA nº 1792-72/AM, Rel. Min. Henrique Neves, sessão de 22.9.2016.
2. Justificada a necessidade de atuação das Tropas Federais, considerado o histórico de violência nas localidades indicadas em eleições pretéritas, envolvendo registros relacionados ao narcotráfico, à compra de votos, a brigas de ruas e ao transporte ilegal de eleitores.
3. Consoante assentado por este Tribunal Superior no julgamento dos Processos Administrativos nºs 0601550-16 e 0601778-88, sob a relatoria da Min. Luciana Lóssio, em sessão de 20.9.2016, caberá aos magistrados requisitantes o encaminhamento, após o pleito, de relatório circunstanciado do qual conste o registro de todas as incidências verificadas na circunscrição e que demandaram a participação direta do efetivo das Forças Armadas, visando a subsidiar a real necessidade de destacamento das Forças Federais em eleições futuras.
4. Requisições de Força Federal deferidas para os Municípios de Tefé, Uariní, Carauari e Presidente Figueiredo (9ª, 21ª e 51ª Zonas Eleitorais do Amazonas).

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir o pedido de requisição de força federal para os Municípios de Tefé, Uariní, Carauari e Presidente Figueiredo (9ª, 21ª e 51ª Zonas Eleitorais do Amazonas), nos termos do voto da relatora.

Brasília, 27 de setembro de 2016.

MINISTRA ROSA WEBER – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER: Senhor Presidente, trata-se de pedidos de requisição de Força Federal, formulados pelos Juízes das 9ª, 21ª, 50ª e 51ª Zonas Eleitorais do Amazonas /AM, para garantir a segurança e a ordem pública durante as Eleições de 2016 nos Municípios de Tefé, Uariní, Carauari, Juruá e Presidente Figueiredo/AM.

Encaminhados os pedidos ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM) e distribuídos os feitos, determinou o Relator na origem o encaminhamento de ofício ao Governador daquele Estado, para informar “*a possibilidade da polícia militar garantir a segurança e a normalidade do pleito nos referidos Municípios com a urgência que o caso requer*”, bem como aos Juízes Eleitorais requisitantes, para complementar as informações prestadas.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas informa a ausência de “*efetivo suficiente para atender as demandas de todas as Zonas Eleitorais do interior do Estado*” e a necessidade de apoio das tropas federais (Ofício nº 998 – Aj. Geral/PMAM).

O Diretor-Geral do TRE/AM noticia a realização de “*reuniões com o comando das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Militar e da Polícia Civil, no afã de mapear as zonas que apresentam maior incidência de risco e periculosidade, considerando-se os fatos pretéritos, o histórico eleitoral e a incidência de crimes cometidos durante as Eleições no Estado do Amazonas*”, no que encaminhou planilha “*contendo o detalhamento pormenorizado do contingente policial a ser enviado para cada Município*”, ressaltando que, “*em virtude da disponibilidade orçamentária para tal desiderato, nem todos receberão tropas federais*”.

Em razão da proposta de reforço na segurança do pleito municipal de 2016 – mediante reunião entre a Presidência do TRE/AM e a Secretaria de Segurança Pública daquele Estado – os Juízes requisitantes, instados a se manifestarem, ratificaram a necessidade de manutenção do envio de tropas federais aos respectivos Municípios (Ofícios n^{os} 051/2016-50^aZE, 100/2016-21^aZE, 116/2016-51^aZE), ressalvado o Juiz da 9^a Zona Eleitoral, que não apresentou manifestação.

Submetidos à apreciação do Colegiado, a Corte de origem deferiu os pedidos de requisição de Força Federal para a 9^a, 21^a, 51^a Zonas Eleitorais (Uariní e Tefé, Carauari e Presidente Figueiredo) e indeferiu para a 50^a Zona Eleitoral de Juruá.

Em 20.9.2016, distribuídos à minha relatoria, foram os autos de imediato remetidos ao Diretor-Geral deste TSE, que, em 21.9.16, prestou informações nos seguintes termos:

“Trata-se de Processo Judicial Eletrônico que condensa os pedidos de requisição de força federal para 5 Municípios do Estado do Amazonas, cujos processos de referência são os seguintes:

1) PA nº 129-29.2016.6.04.0000

Pedido de requisição de força federal para atuar na da 9^a Zona Eleitoral/AM, contemplando o Município de **Tefé**, elaborado pelo Juízo Eleitoral (p. 3 do documento PJe nº 41279).

Foram juntados aos autos, por meio da Secretaria Judiciária do TRE/AM, cópias dos ofícios do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e do Secretário de Segurança Pública contendo informações sobre o planejamento e a distribuição de policiais civis e militares para os Municípios do interior (p. 21-28 do documento PJe nº 41279). De acordo com o Ofício nº 998-Aj. Gerla /PMAM, a Polícia Militar do Amazonas estaria em tratativas com o próprio TRE/AM, “*para encontrar soluções adequadas e integradas para que o pleito deste ano ocorra dentro da normalidade*” sugerindo ao Tribunal Regional “*a necessidade do apoio com Tropas Federais*” (p. 22 documento PJe nº 41279).

Em seguida, o acórdão nº 343 do TRE/AM deferiu o pedido de Força Federal, nos termos do voto do Relator. Está na ementa (p.35 documento PJe Id nº 41279):

EMENTA: REQUISICAO DE FORÇAS FEDERAIS. HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO. MANIFESTAÇÕES POPULARES – ÂNIMOS ACIRRADOS – NECESSIDADE DE REFORÇO – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Considerando o número reduzido de policiais civis e militares o Município de Tefé, tem-se pelo deferimento do pedido.

Cabe observar que o referido Município teve pedido de requisição de força federal deferida por este Tribunal Superior nas eleições de 2006, 2008, 2010, eleições suplementares de 2011 e eleições de 2012 e 2014 (PA nº 19742, nº 20031, nº 217938, nº313554, nº 5389, nº 69613 e nº 131047, respectivamente).

2) PA nº 133-66.2016.6.04.0000

Pedido de requisição de força federal para atuar na da 9^a Zona Eleitoral/AM, contemplando o Município de **Uariní**, elaborado pelo Juízo Eleitoral (p.4-5 do documento PJe nº 41280).

O Governador do Estado foi instado a se manifestar (p. 16-17 do documento PJe nº41280).

Foram juntados aos autos, por meio da Secretaria Judiciária do TRE/AM, cópias dos ofícios do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e do Secretário de Segurança Pública contendo informações sobre o planejamento e a distribuição de policiais civis e militares para os municípios do interior (p. 20-27 do documento PJe nº 41280).

Em seguida, o acórdão nº 344 do TRE/AM deferiu o pedido de requisição de força federal, nos termos do voto do relator (p. 34 do documento PJe nº 41280). Está na ementa:

EMENTA: REQUISIÇÃO DE FORÇAS FEDERAIS HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO MANIFESTAÇÕES POPULARES – ÂNIMOS ACIRRADOS – NECESSIDADE DE REFORÇO – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Considerado o número reduzido de policiais civis e militares no Município de Uarini, tem-se pelo deferimento do pedido.

Cabe observar que o referido Município teve pedido de requisição de força federal deferida por este Tribunal Superior nas eleições de 2006 (PA nº 19742) e 2014 (PA nº 131047).

3) PA nº 71-26.2016.6.04.0000

Pedido de requisição de força federal para o Município de **Presidente Figueiredo**, elaborado pelo juízo da 51ª Zona Eleitoral/AM (p. 1-5 do documento PJe nº 41281).

O Governador do Estado foi instado a se manifestar (p. 13-14 do documento PJe nº 41281).

A Secretaria Judiciária do TRE/AM juntou aos autos a cópia do Ofício nº 998-Aj.Geral/PMAM, do Comandante Geral da Polícia Militar, segundo o qual a Polícia Militar do Amazonas estaria em tratativas com o próprio TRE/AM, “*para encontrar soluções adequadas e integradas para que o pleito deste ano ocorra dentro da normalidade*” sugerindo ao Tribunal Regional “*a necessidade do apoio com Tropas Federais*” (p. 25 do documento PJe nº 41281).

Em seguida, foi juntada a informação do Diretor-Geral do TRE/AM contendo planilha com o detalhamento do contingente policial a ser enviado a cada Município (p. 32 documento PJe nº 41281).

O acórdão nº 342 do TRE/AM deferiu o pedido de requisição de força federal, nos termos do voto do Relator (p. 39 do documento PJe nº 41281). Está na ementa:

EMENTA: REQUISIÇÃO DE FORÇAS FEDERAIS HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO MANIFESTAÇÕES POULARES – ÂNIMOS ACIRRADOS – NECESSIDADE DE REFORÇO – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Considerado o número reduzido de policiais civis e militares no Município de Presidente Figueiredo, tem-se pelo deferimento do pedido.

4) PA nº 122-37.2016.6.04.0000

Pedido de requisição de força federal formulado pelo Juiz Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral/AM, o qual responde cumulativamente pela 50ª Zona Eleitoral/AM, para atuar nos Municípios de **Carauari** e **Juruá**, respectivamente (p.3 do documento PJe nº 41282).

O Governador do Estado foi instado a se manifestar (p.14-15 do documento PJe nº 41282).

Foram juntados aos autos, por meio da Secretaria Judiciária do TRE/AM, cópias dos ofícios do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e do Secretário de Segurança Pública contendo informações sobre o planejamento e a distribuição de policiais civis e militares para os municípios do interior (p. 19-25 do documento PJe nº 41282).

Em seguida, foi juntada a informação do Diretor-Geral do TRE/AM contendo planilha com o detalhamento do contingente policial a ser enviado a cada Município (p. 37 documento PJe nº 41282).

O Acórdão nº 345 do TRE/AM foi pelo indeferimento da requisição de força federal para o Município de Juruá – 50ª ZE e pelo deferimento para o Município de Carauari – 21ª ZE. De acordo com o voto, as forças locais estariam aptas a resguardar a normalidade do pleito no Município de Juruá/AM (p. 42 do documento PJe nº 41282).

Cabe observar [que] Carauari/AM teve o pedido de requisição de força federal deferida por este Tribunal Superior nas eleições de 2008 (PA nº 20033), 2010 (PA nº 216724) e 2012 (PA nº 63810). Já o Município de Juruá teve o pedido de requisição de força federal deferido para as eleições de 2008 (PA nº 20003) e 2012 (PA nº 69528).

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 2, de 7 de maio de 2010, os autos vieram à Secretaria do Tribunal para instrução.

A requisição de força federal, prevista no artigo 23, inciso XIV, do Código Eleitoral, é regulamentada pela Resolução TSE nº 21.843/2004, cujo texto é o seguinte:

[...]

Nesse contexto, o pedido de requisição de força federal se deu com base nas justificativas apresentadas pelos juízes eleitorais das respectivas zonas eleitorais, conforme se depreende dos acórdãos.

Não se verifica dos autos a indicação do nome e do endereço dos Juízes Eleitorais a quem o efetivo das tropas deverá se apresentar, na forma do art. 1º, § 2º, da Res.-TSE nº 21.843/2004.

Cumprir destacar que o Presidente da República autorizou o emprego das Forças Armadas para garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das Eleições 2016, por meio do Decreto de 22 de agosto de 2014, anexo por cópia, publicado no DOU de 23.8.2016.

Com essas informações, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência.” (Destaquei)

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (relatora): Senhor Presidente, compete privativamente a esta Corte Superior requisitar Força Federal, nos moldes do art. 23, XIV, do Código Eleitoral (*Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior: [...] XIV – requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;*), encontrando-se o procedimento de requisição regulamentado pela Res.-TSE nº 21.843/2004, *verbis*:

“Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do Juiz Eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.”

Na esteira da jurisprudência desta Corte Superior “*a requisição de forças federais há de ser precedida de consulta ao chefe do Poder Executivo*” (Ac.-TSE, de

13.9.2012, no PA nº 63810); e, “o deslocamento de forças federais para o Estado só é cabível quando o Chefe do Poder Executivo local manifesta-se no sentido da insuficiência das forças estaduais.” (Ac.-TSE, de 2.10.2012, no PA nº 103909).

Pressupõe, assim, a requisição de Força Federal por esta Corte Superior Eleitoral: i) a efetiva necessidade de garantia do livre exercício do voto, bem como da normalidade da votação e da apuração dos resultados; ii) consulta prévia ao Chefe do Poder Executivo local; iii) encaminhamento, pelo Tribunal de origem, da relação das localidades; e iv) justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do Juiz Eleitoral a quem o efetivo da Força Federal deva se apresentar.

Na espécie, justifica o TRE/AM a necessidade de atuação das Forças Federais nos Municípios de Tefé, Uariní, Carauari e Presidente Figueiredo (9ª, 21ª e 51ª Zonas Eleitorais do Amazonas), considerado o histórico de violência nas referidas localidades. Destaco, a propósito, dos arestos regionais:

Processo nº 133-66

Juízo da 9ª ZE – Uariní

“Após detida análise dos fatos esposados nos autos, percebo que os documentos que os instruem retratam o histórico violento das ocorrências no Município de Uariní/AM, envolvendo registros relacionados à compra de votos e transporte ilegal de eleitores.

Com efeito, os argumentos trazidos justificam o temor de que a segurança do pleito esteja ameaçada.

Nesse contexto, entendo que o pedido de requisição de força federal para atuar no pleito de 2016 na 09ª Zona Eleitoral deve ser deferido, visando a segurança, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado”.

Processo nº 129-29

Juízo da 9ª ZE – Tefé

“Após detida análise dos fatos esposados nos autos, percebo que os documentos que os instruem retratam o histórico violento das ocorrências no Município de Tefé/AM, envolvendo pessoas ligadas ao narcotráfico, registros relacionados à compra de voto e transporte ilegal de eleitores.

Com efeito, os argumentos trazidos justificam o temor de que a segurança do pleito esteja ameaçada.

Nesse contexto, entendo que o pedido de requisição de força federal para atuar no pleito de 2016 na 09ª Zona Eleitoral deve ser deferido, visando a segurança, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.”

Processo nº 122-37

Juízo da 50ª ZE – Juruá e 21ª ZE – Carauari

“Após a análise dos fatos esposados, entendo que cabe o atendimento do pedido, considerando o histórico violento do Município de Carauari/AM, com inúmeros registros de compra de votos, brigas de rua e manifestações violentas durante os pleitos pretéritos.

Com efeito, os argumentos trazidos justificam o temor de que a segurança do pleito esteja ameaçada.

Nesse contexto, entendo que o pedido de requisição de força federal para atuar no pleito de 2016 na 21ª Zona Eleitoral de Carauari deve ser deferido, visando a segurança, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Contudo, tem-se que o levantamento realizado por este TRE-AM e os órgãos de segurança, entenderam que no que se refere à 50ª ZE de Juruá, seria possível fazer-se a segurança com forças locais.

Ocorre que, considerando os custos que envolvem o deslocamento do contingente, verificou-se a viabilidade de enviar reforço àqueles Municípios com histórico de pleitos violentos e que oferecem risco à população em eleições passadas.

Assim sendo, o planejamento feito pelos órgãos competentes contemplará a 50ª ZE de Juruá com o deslocamento de forças locais, sendo 01 Oficial, 25 (vinte e cinco) policiais militares, e 01 (um) policial civil, o que se considerou suficiente para garantir a ordem durante o pleito que se avizinha, uma vez que o efetivo atua é de apenas 05 (cinco) policiais militares e 02 (dois) policiais civis”. (Destaquei)

Processo nº 71-26

Juízo da 51ª ZE – Presidente Figueiredo

“Após detida análise dos fatos esposados nos autos, percebo que os documentos que os instruem retratam o histórico violento das ocorrências no Município de Presidente Figueiredo/AM, com inúmeros registros relacionados à compra de votos e transporte ilegal de eleitores.

Com efeito, os argumentos trazidos justificam o temor de que a segurança do pleito esteja ameaçada.

Nesse contexto, entendo que o pedido de requisição de força federal para atuar no pleito de 2016 na 51ª Zona Eleitoral deve ser deferido, visando a segurança, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.” (Destaquei)

Não obstante as justificativas apresentadas, compulsando os autos, detectei ausente indicação dos endereços e dos nomes dos Juízes Eleitorais a quem o efetivo da Força Federal deva se apresentar, bem como manifestação do Chefe do Poder Executivo local, a despeito de instado ao pronunciamento – nos moldes do que determina o art. 1º, § 2º, da Res.-TSE nº 21.843/2004.

Há, por outro lado, informação do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas (Ofício nº 998 – Aj. Geral/PMAM), pela ausência de “*efetivo suficiente para atender as demandas de todas as Zonas Eleitorais do interior do Estado*” e pela necessidade de apoio das Tropas Federais.

Ademais, consoante pontuado pela Corte Regional, realizado prévio planejamento com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a Polícia Federal e as Forças Armadas – considerada a indisponibilidade orçamentária para destacar Tropas Federais a todos os Municípios do Estado – no que se concluiu pelo necessário reforço de militares do exército para garantir a segurança do Pleito nos Municípios de Tefé, Uariní, Carauari e Presidente Figueiredo/AM, após mapeamento das zonas que apresentam maior incidência de risco e periculosidade, o histórico eleitoral e a incidência de crimes cometidos durante as eleições pretéritas.

Nesse contexto, revela-se a ciência do Governador do Estado quanto à requisição de Força Federal, na linha do que decidiu esta Corte Superior por ocasião do julgamento do PA nº 1792-72/AM, sob a relatoria do Min. Henrique Neves, em sessão de 22.9.2016..

De mais a mais, já decidiu este Tribunal Superior que, “*uma vez ocorrido o silêncio do Chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de assegurar-se o pleito eleitoral apenas com Forças locais, cabe a requisição de Forças Federais, considerada a manifestação*

do Comando da Polícia Militar do Estado, mormente quando isso já aconteceu em eleições pretéritas” (PA nº 63810/AM, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 18.3.2013).

Ante o quadro, reputo justificada a cautela, a embasar os pedidos de requisição das Forças Federais para a manutenção da segurança pública durante as eleições de 2016, nas localidades apontadas pelo Tribunal *a quo*.

No que toca à indicação dos endereços e dos nomes dos Juízes Eleitorais a quem o efetivo da Força Federal deva se apresentar, e diante da urgência da apreciação dos pedidos de requisição, determinei fosse contatado o Secretário Judiciário do Tribunal de origem para sanar a omissão, no que informou os seguintes endereços:

9ª Zona Eleitoral:

“Município: Tefé.

Juiz: Ian Andrezzo Dutra.

Endereço: Rua Daniel Sevalho, 357, Centro - 69470-000.

Município: Uariní.

Juiz: Ian Andrezzo Dutra.

Endereço: Av. Espírito Santo, 286, Centro – 69485000.”

21ª Zona Eleitoral:

“Município: Carauari.

Juiz: Jânio Tutomu Takeda.

Endereço: Estrada Celino de Menezes, s/n, CENTRO - 69500-000.”

51ª Zona Eleitoral:

“Município: Presidente Figueiredo.

Juiz: Odílio Pereira Costa Neto.

Endereço: Praça Cívica, 76, Morada do Sol - 69735-000.”

Por derradeiro, consoante assentado por este Tribunal Superior no julgamento dos Processos Administrativos nºs 0601550-16 e 0601778-88, sob a relatoria da Min. Luciana Lóssio, em sessão de 20.9.2016, caberá aos magistrados requisitantes o encaminhamento, após o pleito, de relatório circunstanciado do qual conste o registro de todas as incidências verificadas na circunscrição e que demandaram a participação direta do efetivo das Forças Armadas, visando a subsidiar a real necessidade de destacamento das Forças Federais em eleições futuras.

Com essas considerações, justificados os pedidos e observados os arts. 23, XIV, da Lei nº 4.737/1965 e 1º e 2º da Res.-TSE nº 21.843/2004, **defiro** as requisições de Força Federal para os Municípios de Tefé, Uariní, Carauari e Presidente Figueiredo (9ª, 21ª e 51ª Zonas Eleitorais do Amazonas).

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo (1298) nº 0601828-17.2016.6.00.0000/AM. Relatora: Ministra Rosa Weber. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de requisição de força federal para os Municípios de Tefé, Uariní, Carauari e Presidente Figueiredo (9ª, 21ª e 51ª Zonas Eleitorais do Amazonas), nos termos do voto da relatora.

Presidência do Ministro Gilmar Mendes. Presentes as Ministras Rosa Weber e Luciana Lóssio, os Ministros Luiz Fux, Herman Benjamin, Jorge Mussi e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Nicolao Dino.

SESSÃO DE 27.9.2016.